

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 81/2026
DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

**“INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO
MUNICIPAL DA POLÍTICA DE
ALFABETIZAÇÃO DE ERVAL SECO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

EDERSON WINK, Prefeito Municipal de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o direito à educação e à aprendizagem assegurado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabelece a cooperação entre União, Estados e Municípios para a garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão, o acompanhamento e a articulação das ações de alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a adesão do Município às ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a articulação com a política estadual de alfabetização do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regime de colaboração e a integração das ações municipais, estaduais e nacionais voltadas à alfabetização;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Erval Seco, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização – CEMPA, como instância de articulação, planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à política de alfabetização no território municipal.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização tem por finalidade fortalecer a implementação das ações de alfabetização, promovendo a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação e os demais órgãos e instituições envolvidos com a garantia do direito à aprendizagem.

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação das ações de alfabetização no Município;

II – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares da rede municipal;

- III – acompanhar os resultados de aprendizagem dos estudantes, especialmente no processo de alfabetização;
- IV – analisar dados e indicadores educacionais relacionados à alfabetização;
- V – propor estratégias para o fortalecimento da aprendizagem e a superação das dificuldades identificadas;
- VI – acompanhar ações de recomposição das aprendizagens;
- VII – contribuir para o planejamento das ações de formação continuada dos profissionais da educação;
- VIII – promover a articulação das ações municipais com as políticas estadual e nacional de alfabetização;
- IX – acompanhar as ações desenvolvidas em regime de colaboração com o Estado do Rio Grande do Sul e a União;
- X – incentivar a troca de experiências e a disseminação de boas práticas de alfabetização;
- XI – propor ações que contribuam para a redução das desigualdades de aprendizagem;
- XII – acompanhar o cumprimento das metas e estratégias municipais relacionadas à alfabetização;
- XIII – elaborar relatórios ou registros periódicos de acompanhamento das ações;
- XIV – propor medidas de aperfeiçoamento da política de alfabetização no Município;
- XV – exercer outras atribuições relacionadas ao acompanhamento e fortalecimento das ações de alfabetização.

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- III – coordenação municipal responsável pela alfabetização;
- IV – gestores das unidades escolares da rede municipal;
- V – professores que atuam na Educação Infantil;
- VI – professores que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- VII – profissional responsável pela Educação Especial, quando houver;
- VIII – Conselho Municipal de Educação, quando houver;
- IX – representante da rede estadual de ensino no Município, mediante convite;
- X – outros representantes de órgãos ou instituições que possam contribuir para o desenvolvimento das ações de alfabetização, quando convidados.

§ 1º Os membros do Comitê serão designados por ato do Poder Executivo Municipal ou da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 3º Poderão participar das reuniões, na condição de convidados, profissionais, especialistas, pesquisadores ou representantes de instituições públicas ou privadas, sem direito a voto.

Art. 5º A coordenação do Comitê será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou por servidor por ele(a) formalmente designado.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu coordenador.

Parágrafo único. As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de recursos tecnológicos que possibilitem a participação dos seus integrantes.

Art. 7º As decisões e encaminhamentos do Comitê serão registrados em atas, que deverão permanecer arquivadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 9º O Comitê Estratégico Municipal deverá atuar de forma articulada com as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com a política estadual de alfabetização, especialmente aquelas desenvolvidas no âmbito do Alfabetiza Tchê, observadas as normas e orientações vigentes.

Art. 10 O Comitê poderá propor à Secretaria Municipal de Educação ações, projetos, estratégias e medidas necessárias ao aprimoramento dos processos de alfabetização e ao alcance das metas educacionais estabelecidas para o Município.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação educacional vigente e as orientações dos órgãos responsáveis pelas políticas nacional e estadual de alfabetização.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, 11 de setembro de 2026.

EDERSON WINK
Prefeito Municipal

CATIANE DE OLIVEIRA MAINARDI
Secretária Municipal de Educação

 (55) 3748-1200

 adm@ervalseco.rs.gov.br / gabinete@ervalseco.rs.gov.br

 Avenida do Comércio, 364 - Centro | Erval Seco - RS | 98390-000 | CNPJ:87.613.212/0001-22

Assinantes



Ederson Wink

Assinou em 11/09/2026 às 08:24:27 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Ederson Wink, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Catiane de Oliveira Mainardi

Assinou em 11/09/2026 às 09:41:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Catiane de Oliveira Mainardi, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

D5R-16Y-KN9-NJX